





## INTRODUÇÃO

Agora que estão familiarizados com a causa que pretendem atuar, e acima de tudo com as demandas reais da localidade, vamos iniciar com a reflexão sobre DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO da organização.

Esse assunto merece reflexão, pois o novo marco regulatório do terceiro setor em vigor desde 2014, determina que a organização comprove seu funcionamento de acordo com o endereço constante no estatuto social e no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Sabemos que a maioria das OSCs ao nascerem ainda não possuem recursos destinados para locação de sede, e geralmente optam em colocar o endereço provisório da casa de um dos sonhadores, o que é permitido por lei. Desta forma é preciso realizar uma pesquisa junto à prefeitura local, para saber se o endereço pretendido está em uma região que permita o funcionamento de organização sem fins lucrativos.

Temos que levar em consideração ainda as possíveis fontes de recursos da organização, denominadas de atividades meio, que podem ser, entre outras, a prestação de serviços ou comercialização de produtos, o que implica também em obter licenças tanto do governo municipal como estadual em breve.

Essa definição é importante antes de aprovarem o local e a prefeitura é o melhor órgão para orientar quanto a este item.





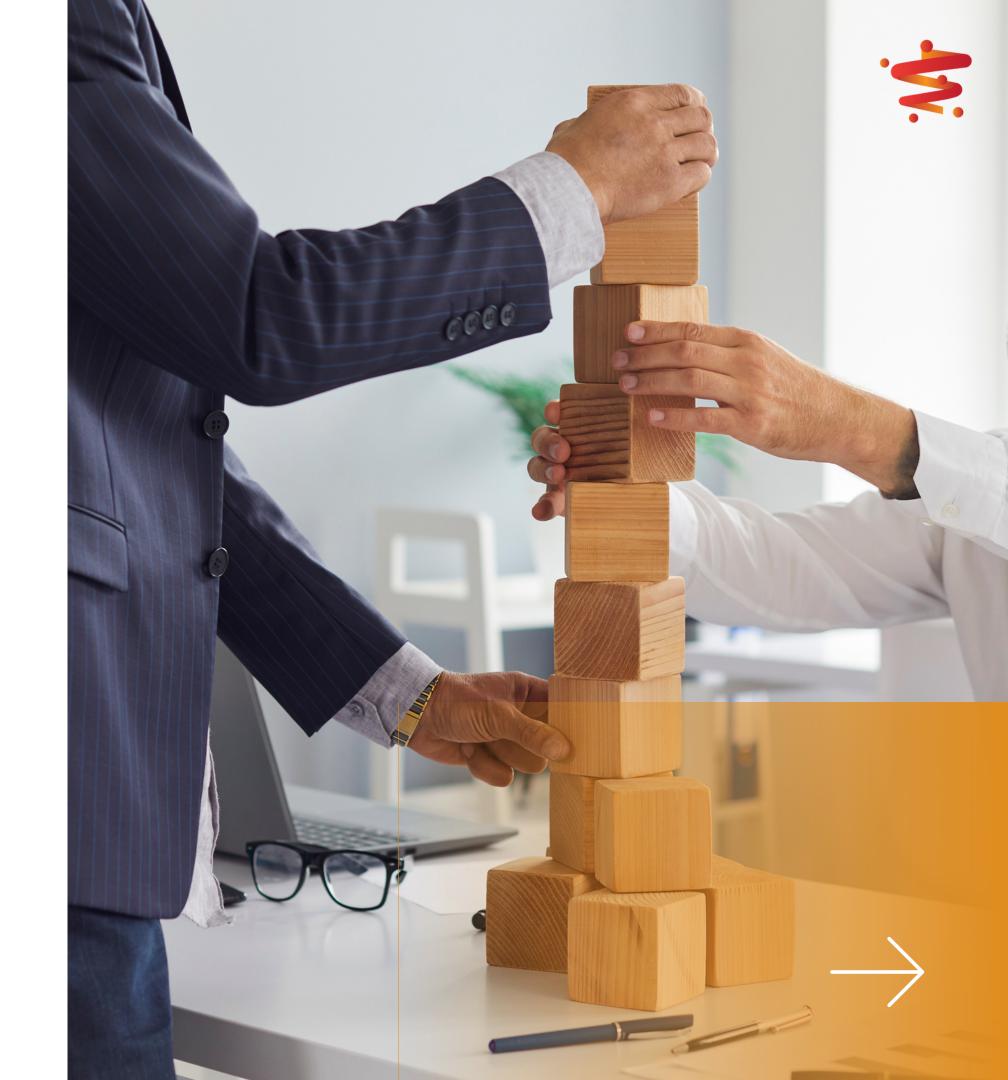
O local definido, ainda precisa levar em conta se serão de imediato realizadas atividades com crianças e adolescentes, por exemplo, pois se isso for verdadeiro deverá ainda ser submetido a fiscalização de outros órgãos como corpo de bombeiros, ANVISA se tratar de saúde etc.

Definido, portanto o local da sede, vamos iniciar estudo do nome da associação, e neste momento vocês deverão pesquisar em primeiro lugar no **REGISTRO.BR SE O DOMINIO PRETENDIDO ESTÁ DISPONÍVEL PARA COMPRA**, e se sim, deverão providenciar logo após a constituição, essa compra para garantir no futuro próximo, o local do site institucional e também deverão pesquisar, no mesmo momento, no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial se existe impedimento para uso do nome escolhido, evitando que já tenha sido registrado por outra organização ou empresa.



# Cabe uma explicação sobre os nomes mais comuns para organizações sem fins lucrativos e seus significados:

Quando o objetivo é a união de pessoas, com uma finalidade comum sem ter o lucro como objetivo deve ser constituída uma associação sem fins lucrativos. Já, quando se tratar de um patrimônio destinado a servir, também sem intuito de lucro a uma causa de interesse público deve-se constituir uma fundação, através da manifestação do instituidor, que pode ocorrer, inclusive, após sua morte, através de testamento (esta trilha não fará menção sobre constituição de fundação).







Portanto, as associações são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se formam pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultado financeiro entre elas, devendo toda a renda proveniente de suas atividades ser revertida para os seus objetivos estatutários.





Enquanto as fundações, constituem-se numa universalidade de bens ou direitos, dotados de personalidade e destinados a uma determinada finalidade social, estabelecida pelo seu instituidor. Na definição da razão social dessa nova organização (nome institucional), pode ser inserida a palavra Instituto, que é bastante utilizada pelas organizações do Terceiro Setor. No entanto, nada impede que empresas privadas, ou mesmo entidades públicas (principalmente as fundações públicas e autarquias), também a utilizem, a exemplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

Desse modo, apesar de usualmente aplicado no Terceiro Setor, o termo Instituto não é específico ou exclusivo deste grupo. Tratase, apenas de uma denominação utilizada na razão social ou nome fantasia. Pelo fato de, na sua grande maioria, uma associação ao ser constituída, desempenhar atividades complementares às do Poder Público, buscando atender necessidades sociais, essas organizações passaram a ser denominadas de Não Governamentais, surgindo assim a sigla ONG.



Observa-se que ONG não é natureza jurídica como muitos pensam. Corresponde a uma denominação que destaca a principal característica das organizações do Terceiro Setor, que é realizar atividades de fins públicos, sem serem integrantes do Governo.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC ficou em evidência uma nova denominação para as organizações privadas sem fins lucrativos que celebram parcerias com o poder público: Organizações da Sociedade Civil – OSC.



Esta expressão tende a substituir a denominação ONG, visto que caracteriza melhor a missão das organizações, que se formam a partir da sociedade civil em busca do atendimento às necessidades da sociedade (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, proteção de direitos da criança, adolescentes e idosos, proteção de animais e ao meio ambiente, etc.), enquanto ONG apenas informa que tais organizações possuem finalidades sociais, mas não fazem parte do governo.

Desta forma, OSC também é uma denominação, não configurando uma natureza jurídica, como as associações e as fundações. Um ponto interessante é que o MROSC amplia o conceito de OSC, para fins de celebração de parcerias com o poder público, incluindo neste grupo as organizações religiosas que realizam também atividades sociais, e alguns tipos de cooperativas, como as sociais previstas na **Lei nº 9.867/99**, e as que tenham cunho social.

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público diz respeito a uma qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça – MJ às organizações que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/99, e no Decreto Federal nº 3.100/99. Desta forma, para obter o título, a organização necessita primeiro ser constituída sob a forma de associação ou fundação, e realizar o requerimento a ser avaliado pelo Ministério da Justiça somente após cumpridos os três anos de constituição.

**OS – Organização Social –** refere-se também a uma qualificação concedida a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 9.637/98.





Os estados e municípios podem criar suas leis de OS e ampliar o rol de finalidades sociais passíveis de permissão para qualificação como organizações sociais estaduais e municipais.

Portanto, pode-se verificar que uma organização consegue exercer normalmente suas atividades sem possuir qualquer qualificação. De um modo geral, toda e qualquer organização privada que exerça atividades intermediárias entre a sociedade e o Estado, sem objetivo de lucro, pode ser considerada como uma **Organização da Sociedade Civil – OSC**, a qual pode ter, ou não, a expressão Instituto em seu nome.







Ressaltamos, também, que ninguém abre uma OSCIP ou uma OS, porém pode solicitar esse reconhecimento ao Ministério da Justiça, ou ao poder público federal, estadual ou municipal respectivamente, desde que atenda às previsões legais para a obtenção das referidas qualificações.

A partir de agora, não cabe mais se falar em abrir ONG, OSC, Instituto, OSCIP, ou OS, mas sim em constituir uma associação ou fundação, a qual poderá ter o nome Instituto em sua razão social ou nome fantasia.

Com esses esclarecimentos, vocês deverão pensar na melhor nomenclatura para a organização que estão pretendendo constituir. Por fim, já temos o endereço da Sede bem definido e a razão social da organização, cabe ainda definir o tempo de duração dessa organização, que na maioria das vezes é constituída por tempo indeterminado.

Agora podem iniciar estudos para definição das finalidades estatutárias, ou seja, a razão de ser da futura OSC.





#### REFERÊNCIAS PARA APRIMORAR CONHECIMENTO DA TRILHA:

# COMO CONSTITUIR UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS



https://monografias.brasilescola.uol.com.br/comunicacao-marketing/o-terceiro-setor-sua-contribuicao-social-estudo-caso-coletivo.htm



https://www.rtdrecife.com.br/novo/servicos-registro-pj.php



https://brasilescola.uol.com.br/geografia/terceiro-setor.htm



https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/extensao/osc



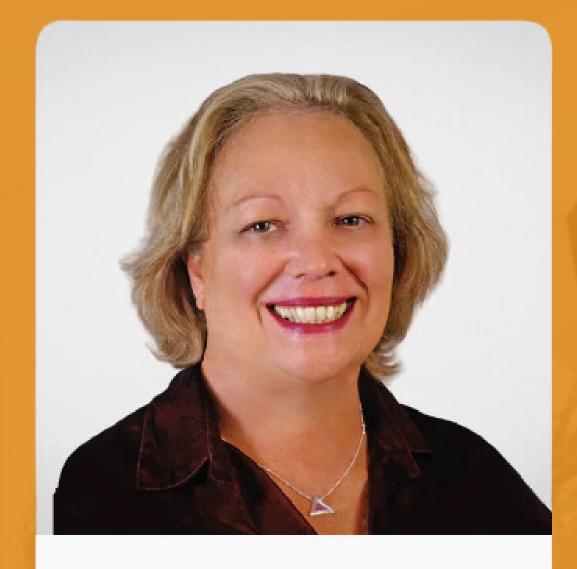
https://voluntarios.com.br/media/docs/cartilha-entidades-v5.pdf



https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20do%20 Terceiro%20Setor%20-%202022.pdf



<u>https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/33/edicao-1/terceiro-setor-e-o-direito-administrativo</u>



Leila Novak

Fundadora & **Presidente** 









### VENHA FAZER PARTE DA PLATAFORMA PAPEL SOLIDÁRIO

Conhecimento gerando valor

contato@redepapelsolidario.org.br